JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 116/2026.
Dispensa de Licitação n° 38/2026

I- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a *"manutenção, Calibração e verificação INMETRO de Etilometro Numero de Série 03859 BAF-300"* para atender às necessidades da Requisitante, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda e Formulário de Pesquisa de Preços, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

Segundo a documentação enviada pela requisitante "*a Polícia Militar de Santa Catarina necessita do equipamento Aferido e calibrado fiscalização de trânsito diária do policiamento ordinário.*"

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI –razão da escolha do contratado;
>
> VII –justificativa de preço;
>
> VIII –autorização da autoridade competente.

> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art.75. É dispensável a licitação:
> II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> - Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025; inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Este processo também está amparado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 3.013 DE NOVEMBRO DE 2025, que aprova e estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal Nº 14.133/2021. Em especial no seu Capítulo VI, que trata da questão da Contratação Direta.

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A Demandante realizou a pesquisa de Pesquisa de Preços, conforme demonstrado no documento de pesquisa anexada aos autos do processo, de acordo com o § 4º do Artigo 23 da 14.133/2021, que afirma que *as contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*. As notas apresentadas, uma de montante um pouco menor, e duas de valores um pouco maiores que o deste pedido, demonstram estar o preço a ser pago pela contratação dentro do valor de mercado cobrado pela empresa para este serviço. Deste modo o valor estimado da despesa foi de R$ 3.055,77 (três mil e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3.013, DE NOVEMBRO DE 2025, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para habilitação neste certame foi a seguinte:

I. Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

II. Ato constitutivo, certificado da condição de micro empreendedor individual – CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de

eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

VI. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

VII. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ) (CPF) Sócios Administradores;

VII. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 3.013, DE NOVEMBRO DE 2025 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHADO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que o material apresentado pela empresa obedece fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, que embasa o presente Aviso de Dispensa de Licitação.

O produto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do Valor de mercado.

Deste modo, a escolha do contratado se deu por ele o único "*no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração dos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação: Etilômetro, modelo BAF-300 e respectivo Bocal para realização de testes de sopro, ambos de marca Elec*" conforme atestado enviado pela empresa e anexado aos autos deste processo. A empresa escolhida neste processo para a *"manutenção, Calibração e verificação INMETRO de Etilometro Numero de Série 03859 BAF-300"* foi a ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição LTDA, CNPJ: 07.791.107/0001-44. Ainda, a empresa apresentou a documentação exigida para sua habilitação.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com a Formalização da Demanda.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, conforme a pesquisa realizada pela Requisitante.

No que concerne ao presente processo, cumpre esclarecer que não houve publicação em sítio eletrônico oficial pelo prazo de três dias para recebimento de propostas adicionais, em conformidade com o disposto no Art. 66, §1º, do DECRETO MUNICPAL 3.013 de Novembro de 2025, que estabelece:

> *"O procedimento do aviso em sítio eletrônico está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços com valores inferiores ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021."*

O valor previsto no Art. 95, §2º, da referida Lei, conforme DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, corresponde a R$ 13.098,41 (Treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos). Considerando que o montante da presente contratação encontra-se abaixo do limite estipulado, aplica-se, nos termos do decreto municipal mencionado, a dispensa da obrigatoriedade de "*divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados*".

Dessa forma, o valor da contratação foi definido com base na proposta da empresa, que a única no Brasil a prestar este serviço, e está dentro do valor de mercado, de acordo com Pesquisa de Preços realizada pela demandante, conforme documento anexo ao processo. Deste modo o valor da contratação corresponde a R$ 3.055,77 (três mil e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende às necessidades da contratação, que o valor se encontra dentro dos padrões de mercado de acordo com a pesquisa feita pela Requisitante, e que a selecionada possui os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, caso a Administração opte pela contratação, seguem os dados abaixo:

- **Objeto:** Manutenção, Calibração e verificação INMETRO de Etilometro Numero de Série 03859 BAF-300.
- **Dados do contratado**: ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição LTDA, CNPJ: 07.791.107/0001-44.
- **Valor da contratação:** R$ 3.055,77 (três mil e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

VIII – DOS ANEXOS

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ipumirim SC, 10 de Julho de 2026.

ANOAR ROSSETTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO